

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 114/79

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS DE BROTTAS

ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento de Curso Supletivo de 1º e 2º Graus - Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 214/79 - CEEG - APROVADO EM 22/02/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Brotas, com sede à Praça Duque de Caxias, nº 20, mantida pela Prefeitura Municipal de Brotas, autorizada a funcionar pela Portaria DEC-MEC nº 470 - de 18 de agosto de 1961, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino pelo Parecer 37/67 CREPEM- CEE, de 17 de janeiro de 1967, publicada no D.O. de 8/3/67, funciona com os Cursos Regular de 1º grau (em extinção) e de Contabilidade e Assistente de Administração (2º grau).

1.2 Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE 18/78, toda a documentação exigida, inclusive os Planos de Curso de acordo com os disposto na alínea "b" do art. 22 da Del. CEE nº 14/73 e "Adendo ao Regimento Escolar"- aprovado pela Portaria CET nº 19 de 28-10-75 publicada no D.O. de 6-11-75.

1.3 Consta do Processo, de fls. 94 a 95, Parecer Conclusivo assinado pelo Supervisor Pedagógico e homologado pelo Delegado de Ensino, favorável à autorização de funcionamento do Curso Supletivo - modalidade suplência - 1º e 2º graus.

2. APRECIAÇÃO:

2.1 O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

2.2 O adendo ao Regimento Escolar e os Planos de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas pela Assistência Técnica deste Conselho, estão de acordo com as exigências previstas na Deliberação CEE 33/72 e alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o funcionamento do Curso Supletivo - 1º e 2º graus modalidade suplência, da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Brotas, situada à Praça Duque de Caxias, nº 20, em Brotas.

2. Aprovam-se os Planos do Curso mencionados, bem como

o Adendo ao Regimento Escolar, para os Cursos Supletivos.

3. Envie-se à Escola cópia do Adendo ao Regimento e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, / Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 22 de fevereiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha / Fram.

Sala da CEPG, em 22 de fevereiro de 1979

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras de Ensino do 1º e 2º Graus, nos termos - do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente